

declarados excedentes pela DIMEEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

- I — pertencentes à Secretaria da Agricultura:
 - a) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;
 - 1 — Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia — GE: 4777-75 — Jeep — marca Ford — ano de fabricação 1974 — chassi LA 1 BPL 37432 — PI — 655;
 - 2 — Prefeitura Municipal de Fernando Prestes — GE: 2064-75 — Variant — marca Volkswagen — ano de fabricação 1972 — chassi LV 129.441 — PI — 0261;
 - 3 — Prefeitura Municipal de Jardinópolis, para uso da Guarda Mirim, local — GE: 2263-78 — Belina — marca Ford Corcel — ano de fabricação 1972 — chassi LB4FMY — 17.532 — PI — 0281;
 - 4 — Prefeitura Municipal de Piraju, para uso do PLIMEC — Plano de Integração da Família e Menor à Comunidade, local GE: 2587-76 — Jeep — marca Ford — ano de fabricação 1972 — chassi C 52 AA — 346.175 — PI — 0160;
 - 5 — Prefeitura Municipal de Poltrendaba, para uso do Seminário São José, local — GE: 4318-76 — Variant — marca Volkswagen — ano de fabricação 1973 — chassi BV-177.061 — PI — 0421;

- II — pertencentes à Secretaria da Administração:
 - a) Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual;
 - 1 — Prefeitura Municipal de Irapuru, para uso da Câmara Municipal, local — GE: 2819-75 — Variant — marca Volkswagen — ano de fabricação 1974 — chassi BV-202.003 — PI — 5114;
 - 2 — Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho — GE: 658-77 — Variant — marca Volkswagen — ano de fabricação 1974 — chassi BV-202.001 — PI — 5112;

- III — pertencentes ao Gabinete do Governador:
 - a) Secretaria do Governo;
 - 1 — Prefeitura Municipal de Aguai — GE: 4040-75 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1972 — chassi BP-870.997 — PI — 18137;
 - 2 — Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras — GE: 380-77 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1972 — chassi BP-870.998 — PI — 18138.

Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual procederá a baixa patrimonial dos veículos a que alude a alínea "a" do inciso II, do artigo 1.º

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Odeitor Negocira, Respondendo p/ Expediente da Secretaria da Agricultura

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração
Pérfides Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 3 de outubro de 1978
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.342, DE 27 DE SETEMBRO DE 1978

Approva o Regulamento a que se refere o artigo 22 do Decreto-Lei 211, de 30 de março de 1970, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde

Retificação do D.O. de 28-9-78

Artigo 40 — ...
II — espaços livres abertos nas duas extremidades...
leia-se: abertos nas duas extremidades...

Artigo 46 — Não serão considerados...
...incluída na profundidade...
leia-se: ...incluída na profundidade.

Artigo 93 — Se houver locais para...
..., no que aplicáveis.
leia-se: ... no que aplicáveis.

Artigo 101 — É obrigatória a ligação do prédio...
..., bem como é obrigatória a instalação...
leia-se: ..., bem como é obrigatória a instalação..

Artigo 104 —
§ 1.º —
leia-se: Será obrigatória e iluminação natural...
Será obrigatória a iluminação natural...

Artigo 139 — Deverão ser instalados...
... na proporção de um para cada 300 pessoas.
leia-se: ... na proporção mínima de um para cada 300 pessoas.

Artigo 147 — As edificações...
...com acessos independentes...
leia-se: ...com acessos independentes...

Artigo 233 —
Os estabelecimentos que fabricam produtos...
leia-se: Os estabelecimentos que fabriquem produtos...

Artigo 239 —
II — compartimentos independentes...
leia-se: e de produtos acabado.
e de produto acabado

Artigo 248 — De acordo com as necessidades...
a que se refer esta Seção, ...
leia-se: a que se refere esta Seção, ...

Artigo 249 — Os veículos destinados...
...e dispor de maior eficazes... par conservação...
leia-se: ...e dispor de meios eficazes... para conservação...

Artigo 253 —
III — os pisos e as paredes dos locais...
leia-se: e de material técnico, devem ter revestimento liso e impermeável, facilmente lavável;
técnico, devem ter revestimento liso e impermeável, facilmente lavável

Artigo 276 — Os jardins ou parques...
leia-se: Artigo 276 — Os jardins ou parques...

Artigo 277 —
Os estabelecimentos comerciais e industriais...
leia-se: Os estabelecimentos comerciais e industriais...

Artigo 300 — Os estabelecimentos industriais...
leia-se: ...não se permitirá a exploração...
...não se permitirá a exploração...

Artigo 305 — O Departamento de...
leia-se: sala de necropsia e forno crematório ...

Artigo 313 —
leia-se: ..., que elevará em conta o equipamento ...
..., que levará em conta o equipamento ...

Artigo 323 — As habitações rurais ...
leia-se: ... e peculiaridades deste ...
..., e peculiaridades deste ...

Artigo 345 — ...

V — carrapato ...
leia-se: ... a homem e animais.
... ao homem e animais.

Artigo 356 — ...
leia-se: II — Simulium (barracudus), ...
II — Simulium (barracudus), ...

Artigo 367 — O controle da aplicação
leia-se: de ratificadas registradas ...
de ratificadas registradas ...

Artigo 371 — As empresas ...
leia-se: ... de inseticidas e de ...
... de inseticidas e de ...

Artigo 374 — ...
leia-se: Alimentos
Título I

Artigo 374 — ...
leia-se: Livro XI
Alimentos
Título I

Artigo 390 —
leia-se: XII — produto alimentício — todo alimento derivado de

Artigo 395 — O registro de aditivos ...
leia-se: ... e/ou revestidos naturalmente ...
... declarados obrigatório ...
... e/ou revestidos naturalmente ...
... declarado obrigatório ...

Artigo 429 — A coleta de amostra
leia-se: § 2.º — ...
... do possuidor ou responsável ...
... do possuidor ou responsável ...

Artigo 437 — ...
leia-se: § 1.º — Se a análise
..., a autoridade comunicará ao interessado ...
..., a autoridade comunicará ao interessado ...

Artigo 439 —
leia-se: § 4.º — Quando, a critério ...
..., ou inconveniente, poderá ...
..., ou inconveniente, poderá ...

Artigo 456 —
leia-se: Parágrafo único — A critério da autoridade sanitária
competente a exigência ...
competente a exigência ...

Artigo 476 —
leia-se: Os servidores psiquiátricos ...
Os serviços psiquiátricos ...
Artigo 501 — Para os efeitos ...
§ 3.º — Durante o período ...
pela autoridade responsáveis pela medida.
leia-se: pela autoridade responsável pela medida.

Artigo 510 — Na imunência ou vigência
leia-se: de epidemia ...

Artigo 551 — O prazo mínimo ...
leia-se: § 1.º — Nos casos de construção ...
... de interesse público comprovada, ...
... de interesse público comprovada, ...

Artigo 570 — São infrações sanitárias ...
leia-se: XIX — exportar à venda ...
..., ou opor-lhes ...
..., ou opor-lhes ...

Artigo 570 — São infrações sanitárias ...
leia-se: XXIV — descumprimento de normas ...
agentes e consignatários, ...
agentes e consignatários, ...

DECRETO N.º 12.363, DE 29 DE SETEMBRO DE 1978

Fixa a lotação e o Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 30-9-78

em Anexo II
Sub-Anexo 6
Instituto da Criança
Sub-Lotação
Em Denominação dos Postos de Trabalho:
leia-se: Administração de Área Hospitalar
Administrador de Área Hospitalar

Sub-Anexo 10
Laboratórios de Investigação Médica
Sub-Lotação
Denominação do Posto de Trabalho:
leia-se: Químico
em Quantidade

em Anexo III
Sub-Anexo 1
Subquadro de Funções-Atividades
leia-se: 2
1

Funções-Atividades de Chefia, Encargatura e Execução
Denominação da Função-Atividade:
leia-se: Atendente de Enfermagem
em Tabela

SQF-III
leia-se: SQF-II
Denominação da Função-Atividade
Auxiliar de Psicólogo

em Tabela
leia-se: SQF-III
SQF-II

DECRETO N.º 12.374, DE 2 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 4.º, da Lei 1.638, de 10 de maio de 1978

Retificação

PAULO, ... PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO

Considerando a necessidade de adequar as dotações do orçamento vigente... em vista a aplicação da Lei n.º 1.636, de 10 de maio de 1978, da Lei n.º 1.638, de 10 de maio de 1978.